Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.265 DE, 19 de outubro de 1988.

Altera a redação do Art. 221, constante no art. 1º, inciso II da Lei 1210 de 09/09/87.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAI,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 221, acrescido pela Lei nº 1.163 de 04/07/86 e constante no Art. 1º, inciso II da Lei nº 1.210, de 09 de setembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 221 - O funcionário efetivo que estiver exercendo Cargo em Comissão ou Função Gratificada e que, no efetivo exercício do Cargo ou Função de confiança tenha completado ou venha a completar 2 (dois) anos e 6 (seis) meses consecutivos ou 7 (sete) anos intercalados, terá incorporado definitivamente aos seus vencimentos do cargo efetivo, após sua exoneração do Cargo em Comissão ou Função Gratificada, a remuneração do índice ou símbolo mais elevada, desde que tenha exercido o Cargo ou Função por prazo superior a 01 (um) ano e, quando não satisfeita esta condição, a do símbolo ou índice imediatamente inferior que houver ocupado, fazendo jus sempre que o Cargo ou Função sofrer alterações à remuneração que ao Cargo ou Função for conferida".

Art. 2º - Ficam mantidos os § 1º e 2º do inciso II do Art, 1º da Lei nº 1.210, de 09 de setembro de 1987.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 19 de outubro de 1988

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO OTONI ROCHA ITAGUAÍ-RJ

OTONI ROCHA
PREFEITO

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236